



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

GUIA PARA CANDIDATURAS



Maio/2020



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

ÍNDICE

1. Considerações iniciais.....	3
2. Convenções partidárias.....	3
3. Do pedido de registro de candidatura.....	6
3.1. Da quantidade de candidatos	10
3.2. Dos nomes dos candidatos e coligações	11
3.3. Do número das legendas partidárias e dos candidatos	11
3.4 Das vagas remanescentes e substituição	12
Referências legais	13
Ficha Técnica	14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

1. Considerações Iniciais

O presente guia é destinado aos candidatos e representantes partidários e tem como objetivo orientá-los acerca dos prazos e procedimentos desde a convenção partidária até o julgamento dos registros de candidaturas no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

A partir do prazo final de entrega dos registros de candidaturas até a diplomação dos eleitos, os **prazos** relativos aos processos de registro de candidatos são **contínuos e peremptórios** e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados. Durante esse período, as Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal funcionarão de forma ininterrupta em regime de plantão, conforme Resolução TRE-RO n. 6/2020 (<http://www.tre-ro.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2020/resolucao-n-6-2020>)

No período eleitoral, **as intimações nos processos de registro de candidatura** dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas, preferencialmente, pelo **mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 38).vO Mural Eletrônico está disponibilizado no site do TRE-RO através do link: <http://www.tre-ro.jus.br/jurisprudencia/publicacoes/mural-eletronico>

2. Convenções Partidárias

O pedido de registro de candidatura só deverá ser realizado após a escolha de candidatos e a formação das coligações majoritárias, se houver, em convenção.

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão **usar gratuitamente prédios públicos**, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento.

Os partidos políticos **deverão comunicar**, por escrito, ao responsável pelo local, com **antecedência mínima de uma semana**, a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

Quais os requisitos para um partido participar da eleição?

- A) Registrado seu **estatuto no TSE** até **6 (seis) meses antes** da eleição; e
- B) Possua órgão de **direção constituído na circunscrição**, devidamente anotado no TRE, de acordo com o respectivo estatuto partidário, **até a data da convenção**.

Quanto à **verificação da existência e regularidade** de órgão de direção constituído e anotado no TRE, o interessado deverá consultar o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (**SGIP**), através do link: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sqip3>

A **ata da convenção e a lista dos presentes** serão digitadas e **inseridas** no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (**CANDex**).

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata deve ser transmitido via internet pelo próprio sistema.

O **livro de atas poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral** para **conferência da veracidade das informações**, devendo assim também ser utilizado.

O **CANDex**, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de **chave de acesso obtida pelos partidos** no SGIP.

ATENÇÃO! A providência com antecedência da “**chave de acesso**” **também chamada de “chave de transmissão”** dos partidos políticos é fundamental para evitar transtornos às vésperas do prazo final. É liberada para os delegados e presidentes dos partidos políticos no SGIP no menu eleições. Haverá uma chave única para a representação partidária no âmbito de sua circunscrição. É através dela cada partido, no seu respectivo município, utilizará o sistema CANDex, tanto para digitação e transmissão da ata da convenção como para o pedido de registro das candidaturas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

Segue **MODELO DE ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que deverá ser lavrada em livro próprio, digitada e inserida no CANDex:

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO XXXXXXXXXX, REALIZADA EM ____ DE ____ DE 2020.

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de ____ (____), às ____ horas, no prédio sede da _____, localizado(a) na Rua _____, nº ____, nesta Cidade, iniciou-se a reunião da Convenção Municipal do PXXX convocada, na forma Estatutária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia, lida na ocasião: 1. Indicação dos candidatos do Partido a cargos eletivos para o pleito eleitoral de 2020; 2. Deliberar sobre propostas de coligação majoritária com outras agremiações partidárias; 3. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Assumindo a presidência dos trabalhos, o(a) Senhor(a) _____, constando haver número mínimo para instalar a Convenção, deu por iniciado os trabalhos, passando a palavra ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que passou a fazer a leitura da(s) proposta(s) criteriosamente inscritas para análise dos Convencionais. Depois de rápido debate, foi encaminhado à votação a(s) seguinte(s) proposta(s): PARA CANDIDATO A PREFEITO:

*_____
PARA CANDIDATO A VICE-PREFEITO: nome indicado pelo _____(____) em aliança partidária com outras agremiações; PARA CANDIDATOS A VEREADOR: _____, _____,*

_____, _____ e _____, Na mesma cédula, foi proposta COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA com os seguintes partidos: _____(____); _____(____); _____ e _____(____). Foi sugerida, em conjunto com os demais partidos a denominação da Coligação como sendo: “_____” O(A)

Senhor(a) Presidente anunciou que as cédulas de votação encontravam-se em número suficiente à disposição dos Senhores Convencionais na cabina indevassável. Enquanto transcorria o processo de votação, fizeram uso da palavra os Senhores (discriminar o nome dos oradores, fazendo breve relato do teor do discurso de cada orador, se conveniente). Constatando que todos os convencionais presentes já haviam votado, o(a) Senhor(a) Presidente deu por encerrada a votação, convidando as pessoas de _____ e _____ para atuarem como escrutinadores. Feita a apuração, conferindo o número de cédulas com o de votantes, chegou-se ao seguinte resultado: PARA CANDIDATO A PREFEITO: _____(Nº ____); PARA CANDIDATO A VICE-PREFEITO: nome indicado pelo _____(____) em aliança partidária com outras

agremiações; PARA CANDIDATOS A VEREADOR: _____, _____ e _____. Foi aprovada, ainda,

proposta de COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA com os seguintes partidos: _____(____), _____(____), _____(____) e _____(____), com a denominação anterior sugerida. O(A) Presidente promoveu, em seguida, o sorteio dos números a serem utilizados pelos

candidatos ao pleito proporcional. Considerando a prerrogativa dos candidatos no pleito de _____ de utilizarem novamente os números daquela eleição e o sorteio ocorrido, verificou-se a seguinte relação: _____(nº xx.____), _____(nº xx.____), _____(nº xx.____), _____(nº xx.____). Declarou, enfim, aprovados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

os nomes e a coligação majoritária propostos passando a dispor sobre a previsão de gastos para os candidatos apontados: para _____, ficou definido o gasto máximo de _____(R\$ _____) e para _____, ficou definido o gasto máximo de _____(R\$ _____). Noutro instante, dispôs sobre a indicação do filiado _____ para ser um dos delegados a representar a coligação majoritária perante a Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que se lavrasse a presente ata, suspendendo a sessão para esse fim. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, que vai assinada por mim, _____, Secretário(a), pelo Presidente e por convencionais que o desejarem. _____/____, _____de _____ de _____ (seguem assinaturas)

Conforme já dito acima, é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, **deixando de ser possível nas eleições de 2020 a formação de coligação proporcional.**

Com esse novo cenário, para um candidato a vereador ser eleito, a agremiação deste deverá atingir a votação mínima, qual seja o quociente eleitoral (QE).

De acordo com o artigo 106 do Código Eleitoral, o **quociente eleitoral** é obtido por meio da **divisão do total de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas** nas casas legislativas, desprezando-se a fração igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para o próximo número inteiro, se superior.

Além da nova exigência de desempenho individual do partido, cada candidato deve obter um número mínimo de votos, que é de 10% do QE (artigo 108 do Código Eleitoral). Exemplo: Se o QE for 13 mil, o candidato terá que conquistar, sozinho, 1.300 votos, que representa 10% do QE.

3. Do Pedido de Registro de Candidatura

A solicitação dos registros de candidatos é formulada pelos partidos políticos e coligações majoritárias.

Os pedidos devem ser apresentados, **via internet, até as 23h59 do dia 14 de agosto** do ano da eleição ou em **mídia diretamente no Cartório Eleitoral até as 19h do dia 15 de agosto** do ano da eleição.

Os **partidos políticos integrantes de coligação** devem **designar um representante**, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral.

Os pedidos de registro serão **compostos** pelo **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)** e deverão ser elaborados e transmitidos obrigatoriamente pelo Sistema CANDEX dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral.

Quais as **informações** que integram o formulário **DRAP**?

I – **Cargo** pleiteado;

II - Nome e sigla do **partido político**;

III – Nome da **coligação**, siglas dos partidos políticos que a compõem;

IV – Datas das **convenções**;

V – **Telefone móvel** que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas;

VI - **Endereço** eletrônico (**e-mail**);

VII - **Endereço** completo (**físico**) do partido e do comitê central de campanha;

VIII - **Telefone fixo**;

IX - Lista com o **nome e número dos candidatos**;

X - **Declaração de ciência** do partido ou coligação de que lhe **incumbe acessar o mural eletrônico e endereços físicos e eletrônicos** informados para recebimento de informações da Justiça Eleitoral; e

XI - Endereço eletrônico do **sítio do partido político ou da coligação**, caso existentes.

ATENÇÃO! Cada partido/coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo em disputa. Ex.1: Se o partido A apenas lançar candidatos a vereador, não tendo candidatura própria a prefeito e vice-prefeito e nem coligação para este cargo, basta preencher um único DRAP para seus candidatos a vereadores. Ex.2: Se o partido B lançar candidatos a vereador e a prefeito e vice-prefeito, sem estabelecer qualquer coligação, deverá preencher 2 DRAP's: um para seus candidatos a vereadores e outro para as candidaturas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

a prefeito e vice-prefeito. Ex.3: Se o partido C estabeleceu coligação com o partido D para o cargo de prefeito e vice-prefeito, sendo que somente o partido D lançou candidatos a vereador, a situação dos DRAP's fica assim: haverá um DRAP para a candidatura a prefeito e vice-prefeito contemplando os partidos C e D; e um DRAP para as candidaturas a vereador do partido D.

Quais as **informações** que integram o formulário **RRC** a ser preenchido e assinado por cada candidato?

I - **Dados pessoais:** título de eleitor, nome completo ou, se houver, nome social, data de nascimento, unidade da federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - **Dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - **Dados do candidato:** partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - **Declaração de ciência do candidato** de que deverá **prestar contas** à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - **Declaração de ciência** de que os dados e documentos relativos a **seu registro serão divulgados** no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;

VI - **Autorização do candidato** ao partido ou coligação para **concorrer**;

VII - **Declaração de ciência do candidato** de que lhe incumbe acessar o **mural eletrônico e os endereços físicos e eletrônicos** informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

VIII - **Endereço eletrônico do sítio do candidato**, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes **documentos anexados** ao CANDEX:

I - **Relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDex;

II - **Fotografia recente do candidato**, inclusive dos candidatos a vice, observado o seguinte: a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 24bpp; c) cor de fundo uniforme, preferencialmente colorida; d) características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

III - **Certidões criminais** fornecidas: a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; c) pelos tribunais competentes, candidatos com foro por prerrogativa de função;

IV - Prova de **alfabetização**;

V - Prova de **desincompatibilização**, quando for o caso;

VI - Cópia de **documento oficial** de identificação;

VII – **Proposta** defendida por candidato a **prefeito**.

ATENÇÃO! Para organizar os trabalhos de preenchimento dos dados dos candidatos no CANDex, é importante que o partido ou coligação imprima o formulário **Rascunho do RRC**, acessando o módulo Relatórios e Documentos, na opção Candidatos, disponível no Sistema CANDex, e entregá-lo para cada um dos seus candidatos preencher. O Rascunho do RRC, que **contempla todas as informações a serem inseridas no CANDex**, depois de preenchido pelos candidatos, deve ser devolvido ao responsável pela apresentação dos pedidos de registro de candidatura, para inclusão dos dados no CANDex. Se o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

formulário “Rascunho do RRC” não estiver disponível nesta versão, faça um print do formulário RRC e imprima.

3.1. Da Quantidade de Candidatos

Na última eleição, cada coligação partidária podia lançar a quantidade de candidatos correspondente a 200% do número de vagas disponíveis em cada Casa Legislativa. A partir deste ano, com o fim das coligações proporcionais, cada partido, isoladamente, poderá lançar um **número total de candidatos** equivalente a **150% das cadeiras a serem ocupadas**. As coligações para as eleições majoritárias, ou seja, para prefeito, continuam sendo permitidas pela legislação eleitoral.

Em Porto Velho, por exemplo, a Câmara de Vereadores possui 21 vagas. Pela regra anterior cada coligação podia lançar até 42 candidatos a vereador. Este ano, cada partido poderá lançar até 32 vereadores, o que representa um aumento no número de candidatos concorrendo ao pleito municipal, se considerarmos que mais partidos lançarão isoladamente seus respectivos candidatos.

Tratando-se, ainda, de eleição proporcional, deverá o partido político ou coligação atentar-se para a **reserva de gênero** de, **no mínimo 30%** (trinta por cento) dos pedidos de registro para um dos gêneros e, **no máximo 70%** (setenta por cento), para o outro gênero. Isso quer dizer que deverá ser registrado homens e mulheres, variando a quantidade de um e outro de acordo com o percentual estabelecido legalmente (30% e 70%), conforme o número de escolhidos de cada qual em convenção.

A reserva legal de vagas por gênero leva em consideração o quantitativo de vagas REQUERIDAS (quantitativo de pedidos de registro).

Na realização desses cálculos, qualquer fração resultante será igualada a um, para a reserva legal de 30% (pode ser homem ou mulher), para o cálculo das vagas restantes será desprezada a fração. Vejamos um exemplo:

Número de vagas para vereador: 21				
Número total de candidatos: 32				
	Regra para cálculo	Resultado	Regra para arredondamento	Total
Reserva mínima para um dos sexos	Mínimo de 30% do total	$32 \times 0,3 = 9,6$	Igualar a fração a 1 (um)	10
Limite máximo para o outro sexo	Máximo de 70% do total	$32 \times 0,7 = 22,4$	Desprezar a fração	22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

A mesma regra será aplicada nos pedidos de substituição e vagas remanescentes.

ATENÇÃO! Cada partido deve observar rigorosamente os percentuais de cotas para cada gênero com o efetivo registro de candidaturas verdadeiras e não apenas para preenchimento formal, sob pena de ter o DRAP indeferido e, por conseguinte, todos os RRC's.

3.2. Dos Nomes dos Candidatos e Coligações

O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e número indicado no pedido de registro.

Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de **expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão** da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

No caso de coligação, esta terá denominação própria, que **poderá** ser a **junção de todas as siglas** dos partidos políticos que a integram e não se admitindo coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Já para o candidato, o nome indicado deverá ter no **máximo trinta caracteres**, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Na hipótese de não indicar o nome ou indicá-lo irregularmente, será intimado para regularização. Se não se manifestar no prazo previsto, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de ultrapassar o limite de caracteres, será adaptado pelo Juiz Relator na oportunidade do julgamento do pedido de registro.

3.3. Do Número das Legendas Partidárias e dos Candidatos

A identificação numérica dos candidatos será realizada na convenção partidária. Os candidatos a **prefeito** concorrem com o **número da legenda** do partido; e os candidatos a **vereador** concorrem com o **número identificador do partido** político ao qual estiverem filiados, **acrescido de três algarismos** à direita.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

Aos **candidatos que concorreram em eleição anterior** pelo mesmo partido é assegurado o **direito de manter os números** que lhes foram atribuídos naquela eleição para o mesmo cargo.

Em caso de candidato, cujo partido político ao qual se filiou seja resultante de fusão, é permitido manter o número que lhe foi atribuído em eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertencia; ou, em caso de mudança numérica do novo partido, a manutenção dos dígitos finais com os quais concorreu nas últimas eleições.

3.4. Das Vagas Remanescentes e Substituição de Candidatos

Se todas as vagas não forem preenchidas na convenção, o partido ou a coligação poderá indicar candidatos para o preenchimento das vagas restantes, ou seja, **REMANESCENTES**, até **trinta dias antes do pleito**.

A substituição de candidatos pode ser requerida pelo partido político ou pela coligação, nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro.

A escolha do **SUBSTITUTO** far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído ou, no caso de coligação, conforme deliberação da maioria absoluta desta, e o **registro** deverá ser requerido **até dez dias** contados do fato ou da ciência da decisão judicial que deu origem à substituição, deste que ocorra **dentro dos 20 dias que antecedem o pleito**, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser solicitada após esse prazo.

Tratando-se de **renúncia**, o ato deve ser datado, assinado e expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será **contado da publicação da decisão que a homologar**.

A reserva legal de vagas por sexo levará em consideração o quantitativo de pedidos de registro no prazo inicial, no preenchimento das vagas remanescentes e nas substituições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

Referências Legais

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 de mai. 2020.

_____. **Lei 9.504/97**, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm. Acesso em: 29 de mai. 2020.

_____. **Lei Complementar 64/90**, de 18 de maio de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64compilado.htm. Acesso em: 29 de mai. 2020.

_____. **Tribunal Superior Eleitoral**. Resolução 23.609/19, da relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TSE n. 249, de 27.12.19, p.109-125. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 29 mai. 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA JUDICIÁRIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GUIA PARA CANDIDATURAS 2020

Ficha Técnica

Diretora-Geral
Lia Maria Araújo Lopes

Secretária Judiciária e de Gestão da Informação
Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão

Coordenador de Registros e Informações Processuais
Marcelo Silva Marinho

Assistente
Edirlei Barboza Pereira de Souza

Contato: sjgi@tre-ro.jus.br